PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 59/2021

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO OFICIAL DE AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS PARA CORTE DE ÁRVORES OU SUPRESSÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Toda autorização para corte de árvores ou licença ambiental para supressão de áreas verdes deverá ser publicada em meio eletrônico oficial do Município de Itajaí.

§ 1º A autorização prevista neste artigo deverá ser publicada no sítio da Prefeitura de Itajaí, com antecedência mínima de quinze dias do serviço de corte da árvore ou da supressão de áreas verdes, com a respectiva justificativa técnica.

§ 2º Em caso de urgência, justificada por laudo técnico, poderá ser realizado o corte de árvores ou supressão de áreas verdes pela Prefeitura ou por seus agentes delegados antes da publicação prevista no parágrafo anterior, a qual deverá se dar no prazo máximo de três dias úteis após o serviço.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de lei tem como objetivo a transparência das autorizações concedidas para corte de árvores ou licença ambiental para supressão de áreas verdes, para que o cidadão também possa atuar como fiscalizador em prol da preservação do meio ambiente.

Tal projeto foi apresentado na 18ª Legislatura , autoria de Níkolas Reis Moraes dos Santos, gerou Projeto de Lei Ordinária n. 144/2019, aprovado na 56ª Sessão Ordinária, mas infelizmente, executivo vetou, Veto n. 01/2020, e na 11ª Sessão Ordinária da atual legislatura veto foi mantido.

Refrisamos que o referido projeto "busca garantir efetividade ao direito de acesso à informação e ao princípio da publicidade e transparência dos atos do Poder Público, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal", conforme manifestação do autor do projeto em 2019.

Neste viés, a fim de que o princípio da publicidade e transparência prevaleça, solicitamos apreciação e aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MARÇO DE 2021

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - Podemos